Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente
Nobres Colegas

PROJETO DE LEI Nº 114

DOCUMENTO Nº 1 577/65

Artigo 1º - Todos os prédios que forem construídos, reconstruídos ou reformados em ruas onde não haja rêde de esgotos, deverão colocar, à frente de seus lotes, manilhas de concreto para a coleta de suas águas servidas de esgôto e pluviais.
As manilhas de concreto devem ser assentadas com cimento e areia e devem possuir, no mínimo, 35 cm., ou 14 polegadas. As manilhas serão colocadas junto à guia da = calçada, em nível de declividade fixada pela Prefeitura na ocasião em que se der o alinhamento da construção. Quando não houver guia colocada, a Prefeitura fixará a posição da manilha.

Artigo 2º - Colocadas as manilhas, serão aterradas, pelos proprietários dos prédios, as valas existentes em frente dos respectivos lotes.

Artigo 3º - Quando nos lotes laterais, houver manilhas já instaladas, a nova manilha deverá oferecer continuidade de alinhamento e diâmetros. A Prefeitura promoverá a regulamentação da presente lei usando a eliminação das valas, = atualmente existentes, inclusive nos futuros loteamentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 5 de agôsto de 1 965

a) ANGELINA PRETTI DA SILVA

216/65

Mod. C-4 10.000 - 8/65